

Vilson Vanderlan

fls. 273



*Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*

3 de novembro de 2020

2ª Câmara Criminal

Habeas Corpus Criminal - Nº 1413941-27.2020.8.12.0000 - Aparecida do Taboado  
Relator em substituição legal – Exmo. Sr. Juiz Waldir Marques  
Impetrante : G. M. M.  
Paciente : V. V. F.  
Advogado : Guilherme Marconatto Modelli (OAB: 423085/SP)  
Impetrado : J. de D. da 1 V. da C. de A. do T.

**E M E N T A - HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PRISÃO CIVIL – RECIBO DE QUITAÇÃO INTEGRAL – ORDEM CONCEDIDA.**

Havendo declaração de pagamento integral da dívida, mostra-se indevida a manutenção da prisão, por dívida de alimentos, do paciente.

**Com o parecer, concedo a ordem.**

**A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Concederam unânime. Decisão com o parecer.

Campo Grande, 3 de novembro de 2020.

Juiz Waldir Marques – Relator em substituição legal